



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES – SANTA MARIA

LM nº 2933/1987 de 17/12/1987 e LM nº 5220/2009 de 20/08/2009
Decreto Executivo nº 533/1989 de 29/11/1989
Portaria nº 15/2016

RESOLUÇÃO Nº 06/2017, DE 18/12/2017.

ITBI – Transação imobiliária – Ausência de registro de pagamento - Impugnação da Notificação de Lançamento nº 8370/2015 – Improcedência - Manutenção do Crédito Tributário.

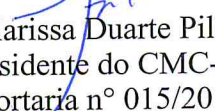
O Conselho Municipal de Contribuintes de Santa Maria, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2933, de 17 de dezembro de 1987, alterada pela Lei Municipal nº 5220, de 20 de agosto de 2009, e

Considerando a deliberação dos conselheiros na sessão ordinária realizada no dia 18 de dezembro de 2017;

RESOLVE:

NEGAR provimento ao Recurso protocolizado sob nº 2017/08/39754, de 04 de agosto de 2017, apresentado por MARCELO SEADI KAZZI, CPF 663.932.800-34, em 3ª Instância Administrativa ao Conselho Municipal de Contribuintes. Os conselheiros, por UNANIMIDADE, conforme registrado na Ata nº 06/2017, acataram o voto do relator, proferido conforme Relatório nº 07/2017, considerando que deve ser mantida a Notificação de Auto de Infração nº 8370/2015 (Tipo de Cadastro 1 – 53021470144456-0), pois a mesma encontra-se lançada de acordo com a legislação vigente. Diante da premissa fática de ausência de pagamento do ITBI, cujo fato gerador está concretizado, é dever legal da Administração Pública proceder o lançamento de acordo com as normas procedimentais vigentes e a incidência das multas previstas na legislação.

Aos 18 dias do mês de dezembro de 2017.


Clarissa Duarte Pillar
Presidente do CMC-SM
Portaria nº 015/2016